



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 008/2020.

De 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Marabá Paulista e dá outras providências.”

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa do Ministério de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 007, de 16/03/2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica reduzido o horário de expediente no Paço Municipal e nas Secretarias Municipais e outras dependências da administração, que deverá ser cumprido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

-
-
- I- Paço Municipal – das 08:00 às 12:00 horas ininterruptamente;
 - II- Secretaria de Assistência Social (todos os setores) – das 08:00 às 12:00 horas ininterruptamente;
 - III- Secretaria de Obras e Serviços – 07:00 às 11:00 horas ininterruptamente;
 - IV- A Secretaria Municipal de Saúde e todas as suas dependências – expediente normal.

§1º - Os servidores atingidos pela redução de horário, conforme disciplinado no Artigo 1º, permanecerão à disposição das Secretarias Municipais e outras dependências da administração, onde poderão ser convocados por necessidade de demanda/atendimento/execução de serviços à população, sendo que nestes casos, os servidores deverão cumprir a determinação superior de cada Secretaria, dentro da carga horária normal de cada servidor.

§2º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos públicos municipais, que não seja para utilização dos serviços públicos prestados nas unidades administrativas, para diminuir o contato de pessoas e risco de contaminação enquanto persistir a pandemia estabelecida.

ARTIGO 2º - Fica autorizado aos Secretários Municipais e/ou Ordenadores de Despesas, que não trabalham diretamente com acesso ao público, a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) as suas respectivas equipes de trabalho, fazendo com que as mesmas passem a laborar em regime de escala, excetuando as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A referida medida poderá ser adotada mediante análise dos critérios de conveniência e oportunidade dos referidos Secretários e Ordenadores de Despesa.

§2º - Os servidores que não estiverem no local de trabalho em decorrência das escalas estabelecidas deverão estar em regime de home office caso sejam demandados por seus respectivos superiores hierárquicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Fica determinado que o(s) enfermeiro(a)(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverá(ão) recolher na residência de cada paciente acima de 60(sessenta) anos os seus receituários, se dirigir até o dispensário, proceder a obtenção dos medicamentos e retornar levando aos pacientes as suas respectivas medicações.

ARTIGO 4º – Os casos omissos ou que mereçam melhor entendimento, adequações ou alterações, será dirimido pelo Secretário da Pasta, devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal, em despacho devidamente fundamentado.

ARTIGO 5º - O presente Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Secretário da Pasta, e pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - As disposições tratadas neste Decreto, vigorarão pelo prazo indeterminado, até que se restabeleça a ordem e normalidade na saúde pública, que poderá ser revogado mediante ato do Poder Executivo.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de março de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo